

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/AMLURB/2020**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AUTORIDADE MUNICIPAL DE  
LIMPEZA URBANA – AMLURB E O ESTADO DE  
PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**

Pelo presente termo, de um lado **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.359.708/0001-00, com sede na Rua Azurita, nº 100, Canindé, São Paulo, Capital, neste ato representada por Presidente, **Edson Tomaz de Lima Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 5.680.624-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 665.206.498-72, doravante designada simplesmente **AMLURB**, e de outro o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Marcos Rodrigues Penido**, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 056.485.798-02, doravante designada simplesmente **SIMA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

- os volumes de resíduos sólidos que atingem o Canal Pinheiros, provém dos córregos e drenos que desembocam ao longo da extensão do Canal Pinheiros;
- os resíduos sólidos não coletados nas operações de limpeza e coleta urbana atingem o leito dos córregos e drenos afluentes do Canal Pinheiros;
- os resíduos sólidos acumulados no leito desses córregos e drenos durante as vazantes de cheias são carreados pelas águas até atingir o leito do Canal Pinheiros;
- a responsabilidade pela destinação adequada desses resíduos sólidos e, conseqüentemente, de todos os custos dessa destinação é da PMSP;
- entre abril de 2003 e agosto de 2012, foram firmados termos de Cooperação entre a EMAE e a PMSP, por meio dos processos n<sup>os</sup> 001/SSO/03 e 01/SSE/08, respectivamente de 15/04/2003 e 21/08/2008, nos quais, em síntese, a PMSP se comprometia a promover às suas



expensas o recebimento em aterros sanitários dos volumes de resíduos sólidos provenientes da remoção de lixo do leito do Canal Pinheiros; e

- a demanda de destinação dos volumes de resíduos sólidos provenientes desta operação no Canal Pinheiros permanece inalterada até a presente data.

Resolvem as partes firmar o presente Termo de Convênio, o qual será regido pelos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços, a fim de dar destinação adequada aos resíduos sólidos provenientes da remoção de detritos flutuantes do Canal Pinheiros, conforme Plano de Trabalho (Anexo único) que faz parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Compete à **AMLURB**:

- (i) promover, às suas expensas, o recebimento, no Aterro Sanitário indicado ou outro local por ela administrado, dos resíduos sólidos objeto deste instrumento, com características que atendam à legislação pertinente, de acordo com as condições operacionais estabelecidas pela administração do Aterro Sanitário.

Compete à **SIMA**:

- (i) efetuar, às suas expensas, a remoção, carga e o transporte dos resíduos sólidos provenientes do Canal Pinheiros para entrega no *Centro de Disposição de Resíduos - CDR Pedreira e Essencis Soluções Ambientais*, ou outro local administrado pela AMLURB, de acordo com as normas técnicas e legislação que rege a matéria.

Compete aos partícipes:

- (i) analisar e propor projetos e ações conjuntas de educação ambiental, acondicionamento e armazenamento de resíduos domiciliares em comunidades carentes, melhorando a coleta e, conseqüentemente, minimizando os problemas de poluição difusa na calha do Canal Pinheiros; e
- (ii) comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer mudanças no processo de recebimento, medição e análise dos resíduos recebidos, na hipótese de que tais alterações impliquem em providências das partes.

2





**Parágrafo Único** - A entrega dos resíduos sólidos para a disposição final, de acordo com o previsto neste dispositivo, deverá ser efetuada mediante a apresentação de documento de controle, do qual conste a origem e natureza dos resíduos, sendo admitida pela **AMLURB** umidade máxima de 60 % (sessenta por cento) em relação ao peso total dos resíduos sólidos objeto do presente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por iguais períodos, sem que implique assinatura de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

A **AMLURB** reserva-se no direito de suspender total ou parcialmente os recebimentos dos resíduos objetos do presente, isentando-se de responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes, em razão de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, ordem escrita de autoridades competentes, impedimentos legais e outros pertinentes, para os quais não tenha concorrido.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro simples de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**


O presente instrumento será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas e poderá ser denunciado, unilateral ou consensualmente, mediante notificação prévia efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da denúncia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância ou transação ante eventual descumprimento das cláusulas e condições ora estipuladas não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como liberalidade do partícipe que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando os partícipes em invocá-las em seu benefício.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



3

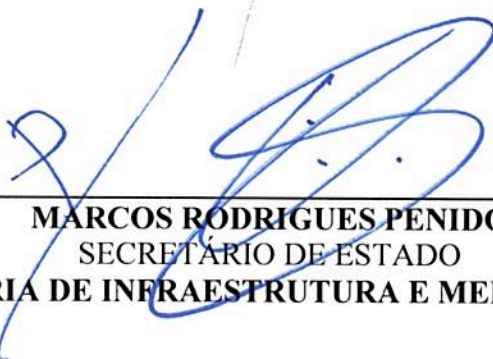
AMLURB

E, por assim estarem acordes, foi lavrado o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.



\_\_\_\_\_  
**EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**  
PRESIDENTE  
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB



\_\_\_\_\_  
**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *CRISTIANE RIVACHE DE OLIVEIRA*  
RG: *1.541.903-7*  
END: *ALAMEDA DOS GUARDAMOMIS, 445 AP 71 - SÃO PAULO*

NOME: *FABIO AURELIO AGUILOA MENDES*  
RG: *26.509.467-7*  
END: *RUA DOS YPÓS, 317 - PIEDADE / SP.*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

### ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

#### 1. INTRODUÇÃO

O crescimento populacional aliado ao incremento de atividades industriais no Estado de São Paulo tem acarretado um aumento considerável na produção de resíduos.

A falta de tratamento e destinação adequada desses resíduos podem causar problemas envolvendo aspectos sanitários, ambientais e sociais.

Nesse sentido, os resíduos sólidos não coletados nas operações de limpeza e coleta urbana atingem o leito dos córregos e drenos afluentes que desembocam ao longo da extensão do Canal do Pinheiros. Tais resíduos acumulados durante as vazantes de cheia são carregados pelas águas até atingir o leito do Canal.

Com efeito, destaca-se a responsabilidade da municipalidade de São Paulo pela destinação adequada desses resíduos sólidos e, conseqüentemente, de todos os encargos dessa destinação.

Com isso, desde abril de 2003 a Prefeitura de São Paulo e a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A, contam com instrumentos de cooperação que viabilizam, em síntese, a destinação adequada dos resíduos sólidos provenientes da remoção de lixo do Canal do Pinheiros.

Ocorre que a Estado, por intermédio da SIMA, assumiu a responsabilidade pela contratação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos provenientes das operações de contenção de lixo do Canal do Pinheiros, que anteriormente era da EMAE.

Desta forma, diante da necessidade de se manter a destinação adequada dos volumes removidos do Canal do Pinheiros, pretende-se, nesta oportunidade, conjugar os esforços nas ações de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal do Pinheiros.

#### 2. OBJETIVO

Para o desenvolvimento das atividades e atendimento dos objetivos comuns, será estabelecida a cooperação institucional, com natureza jurídica de convênio, ou seja, conjugação de esforços em prol de um objetivo comum entre os partícipes.

Caberá a AMLURB receber, no aterro sanitário indicado ou outro local administrado por ela, os resíduos sólidos retirados do Canal do Pinheiros, respeitando a legislação vigente e em conformidade com as condições operacionais estabelecidas pela administração do aterro sanitário.



1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Estima-se que a quantidade de resíduos sólidos que serão transportadas para o aterro sanitário, é de 4.660 (quatro mil, seiscentas e sessenta) toneladas por ano, sendo que estas quantidades podem variar ao longo do ano por ocasião do volume de precipitação de chuvas na bacia.

#### 3. ETAPAS

As ações do presente Plano de Trabalho serão desenvolvidas durante toda a vigência do convênio, observando-se as seguintes etapas:

- a. A SIMA, através de uma empresa contratada será a responsável pela execução do serviço de remoção, carga e transporte do lixo e vegetação do leito do Canal do Pinheiros;
- b. O material retirado do espelho d'água será levado para secagem nas áreas de transbordo (rebaixos) existentes ao longo do canal;
- c. Após a secagem do material (3 a 4 dias) a empresa contratada realizará a carga e transporte da vegetação e lixo emergente depositado nas áreas de transbordo (rebaixo) junto à margem do Canal do Pinheiros, para o aterro sanitário indicado pela AMLURB;
- d. Os resíduos sólidos, encaminhados para a disposição final, deverão apresentar um documento de controle, do qual conste a origem e natureza dos resíduos, sendo admitida pela AMLURB umidade máxima de 60 % (sessenta por cento) em relação ao peso total dos resíduos sólidos objeto do presente;
- e. Os caminhões deverão ser pesados e os manifestos com o ticket da balança, emitido no Aterro Sanitário administrado pela AMLURB, será utilizado para controle do material descartado.

#### 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS-FINANCEIROS

O presente instrumento, tal como descrevem as obrigações consignadas, prevê a assunção de responsabilidades que serão suportadas pelos orçamentos próprios dos partícipes, não havendo repasse de recursos.

#### 5. CONVÊNIO

O presente Plano de Trabalho faz parte, como se nele estivesse transcrito, do convênio firmado entre a AMLURB e a SIMA, tendo por objetivo regular o exercício de ações práticas visando dar adequada destinação aos resíduos sólidos provenientes da remoção de detritos flutuantes do Canal do Pinheiros.



